



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, e do art. 84, caput, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a realidade ambiental do Estado do Amazonas, que enfrenta elevados índices de crimes ambientais, em especial desmatamentos e queimadas ilegais, com sérios impactos sobre a biodiversidade, a saúde pública, o clima e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a atuação ministerial ambiental, de forma articulada, eficiente e descentralizada, no enfrentamento dos crimes ambientais, e seus múltiplos impactos sociais, econômicos e ambientais;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especializada constituem modalidade de atuação coletiva e se pautam na complexidade e relevância dos direitos e interesses jurídicos sob a tutela do Ministério Público, ao que se soma a necessidade de maior efetividade na atuação integrada e colaborativa entre os diversos órgãos de execução envolvidos;

CONSIDERANDO a significativa relevância social, urgência e estratégia institucional de atuação transversal na defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, que envolvem questões de fato e de direito que tornam essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, diante da atribuição de mais de um órgão de execução e da produção de reflexos em atribuições de natureza diversa;

CONSIDERANDO a assinatura do Acordo de Resultados em Defesa da Amazônia, proposto pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, subscrito pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, com compromisso de implementar, nos Ministérios Públicos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, mecanismos específicos de enfrentamento à degradação florestal, ao desmatamento e a incêndios ilegais na região, a exemplo de forças-tarefas e grupos de atuação especial (GAEMAs), tendo como foco ações estratégicas e articuladas com os demais Ministérios Públicos e órgãos envolvidos na proteção e preservação

da Amazônia, a troca de experiências e o aperfeiçoamento do trabalho do Ministério Público (SEI n.º 0520801);

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2023.00001008-4;

CONSIDERANDO o voto favorável, às fls. 184/187, do ilustre Relator Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, pela criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA), com a recomendação de que a minuta de Resolução contemple os esclarecimentos e aperfeiçoamentos necessários, garantindo condições estruturais e operacionais adequadas ao exercício das funções do grupo;

CONSIDERANDO o voto-vista, às fls. 193/200, exarado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva pela aprovação da instituição do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA), no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, após aclarados todos os pontos divergentes que porventura surjam;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do ilustre Relator e voto-vista da vidente, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 6 de março de 2026

RESOLVE:

APROVAR a criação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA), com o envio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM), pela Procuradoria-Geral de Justiça, do respectivo Projeto de Lei Complementar para acréscimo dos §§ 15, 16 e 17, do artigo 17 da Lei Complementar n.º 011/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 6 de março de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Vistante

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 11/03/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 11/03/2026, às 19:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieirals Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088628** e o código CRC **6A31A80B**.